Ano XII - Nº 4.905

Sexta-feira, 6 de Janeiro de 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Fotos: Reginaldo Ipê



J. Carlos Filho assume vaga em substituição a Geraldo Júnior

Moradores do Subúrbio Ferroviário prestigiam a posse comparecendo ao Salão Nobre



Com o Salão Nobre lotado de lideranças comunitárias, o vereador J. Carlos Filho (SD) assumiu o compromisso de fazer um mandato "ainda mais intenso" do que o primeiro, resguardando as características populares, sobretudo em defesa do Subúrbio Ferroviário. J. Carlos Filho assumiu a vaga de Geraldo Júnior (SD), que se licenciou da Câmara para ser o secretário de Trabalho, Esporte e Lazer do Município de Salvador. **Leia mais na página 3**

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Leo Prates
leoprates@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Orlando Palhinha
orlandopalhinha@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Toinho Carolino
toinhocarolino@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Tiago Correia
tiagocorreia@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Ana Rita Tavares
anaritatavares@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Luiz Carlos Suíca
luizcarlossuica@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Substituta:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretário-Chefe
José Pacheco Maia Filho
pacheco.maia@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV
Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

SISTEMA DE GESTÃO QUALIDADE TÜVRheinland Brasil NBR ISO 9001

Trindade é o novo líder da oposição

"O bloco seguirá unido nas suas decisões", afirmou o vereador, ao ser eleito por unanimidade

Fotos: Assessoria da oposição



Vereadores Sidninho, Hélio Ferreira, Sílvio Humberto, Suíca, Carlos Muniz, Moisés Rocha, José Trindade, Aladilce Souza, Toinho Carolino e Marta Rodrigues

A bancada de oposição da Câmara Municipal de Salvador já tem um novo líder, o vereador José Trindade (PSL), eleito para o primeiro ano da 18ª Legislatura. "O bloco de oposição seguirá unido nas suas decisões", afirmou Trindade ao ser conduzido, por unanimidade, com dez votos dos componentes da bancada, em reunião nesta quinta-feira (5), na sala da oposição, no Paço Municipal.

O vereador José Trindade substitui o colega Sílvio Humberto (PSB), que ocupou a vaga desde agosto de 2016. Os outros líderes do bloco contrário ao governo, também eleitos, foram Aladilce Souza (PCdoB), 1ª vice-líder, e Moisés Rocha (PT), 2º vice-líder.

Trindade pontuou que a oposição manterá um diálogo com a bancada majoritária. "Existem projetos, como o Reda e o Linha Viva, que estaremos sempre conversando para verificar o melhor momento para serem votados e entrar num consenso com o bloco majoritário para uma condução mais transparente", declarou o novo líder da oposição.

A vereadora Aladilce Souza, 1ª vice-líder, também afirmou que o grupo respeitará a unidade, além da situação e as características de cada membro. "A nova composição foi positiva e seguiu critérios. A palavra de ordem foi unidade. Vamos buscar potencializar o trabalho da oposição buscando definições unitárias em torno das pautas, projetos e outras demandas. Eu, como mulher, estou na equipe cumprindo o papel de colocar o olhar feminino nesse trabalho que é de coordenação da oposição", declarou a vereadora.

Avaliação

O vereador Sílvio Humberto fez um balanço do período em que liderou a bancada e desejou boa sorte aos novos líderes. De acordo com o vereador, a oposição busca garantir uma qualificação dos mandatos, das críticas ao Poder Executivo, de fiscalização e da comunicação da sua atuação à sociedade.



Ex-líder da oposição Sílvio Humberto e o novo líder José Trindade

"Esses cinco meses foram de aprendizado. Discutimos questões importantes para a cidade como a Reforma Administrativa e a Lei de Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo (Louos). Quero agradecer o apoio dos meus pares e dizer que aqui estamos exercitando o que deve ser praticado nessa Casa: o diálogo. O diálogo deve ser fundamental para que nós possamos afirmar nossa posição em defesa da cidade", disse o vereador.

Comentou ainda que não existe uma só posição sobre a cidade. "Nós afirmamos aqui que existe uma oposição firme, uma oposição com ética e uma oposição com responsabilidade com o destino da cidade", pontuou. Em relação ao período de liderança, o vereador destacou como positiva a retomada do mandato de um ano. Sílvio Humberto e Aladilce, últimos líderes, ocuparam a posição por apenas seis meses.

Além dos vereadores José Trindade, Sílvio Humberto e Aladilce Souza, participaram da reunião Hélio Ferreira (PCdoB), Marta Rodrigues, Suíca e Moisés Rocha, do PT, e Sidninho, Toinho Carolino e Carlos Muniz, do PTN.

J. Carlos Filho toma posse e promete continuação de mandato popular

Vereador assume a cadeira de Geraldo Júnior, que se licenciou para assumir secretaria no Executivo

Honrar os 7.024 votos recebidos nas últimas eleições foi o compromisso assumido pelo suplente J. Carlos Filho (SD) durante a cerimônia de posse na Câmara Municipal de Salvador, na manhã de quinta-feira (5). Com o Salão Nobre lotado de moradores e lideranças comunitárias, o vereador assumiu o compromisso de fazer um mandato "ainda mais intenso" do que o primeiro, resguardando as características populares, sobretudo em defesa do Subúrbio Ferroviário.

Fotos: Reginaldo Ipê



J. Carlos Filho assumiu a vaga de Geraldo Júnior (SD), que se licenciou da Câmara para ser o secretário de Trabalho, Esporte e Lazer do Município de Salvador.

"Espero honrar a minha história e a trajetória de luta pelo povo mais pobre dessa cidade, principalmente do Subúrbio Ferroviário. Fico muito feliz por reunir tanta gente. Sei que teremos algumas dificuldades, mas, com muito trabalho, tenho a certeza de que iremos alcançar os nossos objetivos e fazer um importante trabalho para o povo de Salvador", afirmou.



Geraldo Júnior, Carlos Muniz, J. Carlos Filho, Leo Prates e Trindade

Marca popular

Tão popular, quanto J. Carlos Filho espera pautar o mandato, esteve o Salão Nobre durante a posse do vereador do subúrbio. Do lado fora, pessoas se amontoavam tentando acompanhar a cerimônia. A quantidade e o 'calor' dos presentes foram destacados pelo presidente da Câmara, vereador Leo Prates (DEM), e pelo secretário de Trabalho, Esporte e Lazer, Geraldo Júnior.

"Sem dúvida, foi uma das posses de vereador mais populares que já vi. Esta Casa ganha um grande representante do subúrbio e a Prefeitura de Salvador um secretário muito preparado. Tenho a convicção de que J. Carlos Filho continuará desenvolvendo um excelente papel para o povo desta cidade", elogiou Leo Prates.



Geraldo Júnior, J. Carlos Filho e o presidente Leo Prates

Na mesma linha, Geraldo Júnior também enalteceu o trabalho desenvolvido por J. Carlos Filho como "uma grande referência" para a população do subúrbio de Salvador. "Ele irá, mais uma vez, fazer um mandato diferenciado", apostou o secretário municipal.



Populares lotaram o Salão Nobre da Câmara

Os vereadores Carlos Muniz (PTN), José Trindade (PSL) e Toinho Carolino (PTN), além do ex-vereador Alemão, também prestigiaram a posse do novo vereador.

Trajetória

De origem humilde, neto de pescador, filho do ex-vereador e ex-deputado estadual J. Carlos, o vereador J. Carlos Filho, além do mandato entre 2013 e 2016, coordenou campanhas políticas, foi chefe de gabinete na Câmara de Salvador e presidente da Associação de Moradores do Bairro São João do Cabrito, no Subúrbio Ferroviário.

Presidiu a Comissão de Saúde, Planejamento Familiar e Seguridade Social da Câmara de Salvador de janeiro de 2013 a dezembro de 2014. Na oportunidade, o colegiado fez um levantamento das principais necessidades das unidades do município e participou dos debates dos projetos referentes à saúde na Casa Legislativa.

No ano de 2015, filiou-se ao Partido Solidariedade (SD) e, em outubro de 2016, foi eleito o 1° suplente da Coligação (PV-SD). J. Carlos Filho reassume o mandato na Câmara com o compromisso de fazer um "trabalho popular de excelência" para toda a cidade.

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

1ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA

Salvador, 04 de janeiro de 2017.

PROJETO DE LEI Nº 01/17

Dispõe sobre a inclusão nas diretrizes e bases da educação municipal, no âmbito do ensino fundamental, o "Programa Escola sem Partido".

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do sistema municipal de ensino, o "Programa Escola sem Partido", atendidos os seguintes princípios:

I - anti-ideologia e apartidarismo
II - pluralismo de ideias no ambiente acadêmico;
III - liberdade de consciência e de crença;
IV - liberdade de ensinar e de aprender;
V - reconhecimento da vulnerabilidade do educando como parte mais fraca na relação de aprendizado;
VI - educação e informação do estudante quanto aos direitos compreendidos em sua liberdade de consciência e de crença;
VII - direito dos pais a que seus filhos recebam a educação moral que esteja de acordo com suas próprias convicções.

Parágrafo único. O Poder Público não se imiscuirá na orientação sexual dos alunos nem permitirá qualquer prática capaz de comprometer ou direcionar o natural desenvolvimento de sua personalidade, sendo vedada, especialmente, a aplicação dos postulados da ideologia de gênero.

Art. 2º. É vedada, em sala de aula, a prática de doutrinação política e ideológica.

Parágrafo único. As escolas confessionais detém permissão para o direcionamento religioso.

Art. 3º. No exercício de suas funções, o professor:

I - não se aproveitará da audiência cativa dos alunos, para promover os seus próprios interesses, opiniões, concepções ou preferências ideológicas, religiosas, morais, políticas e partidárias;
II - não favorecerá, não prejudicará e não constrangerá os alunos em razão de suas convicções políticas, ideológicas, morais ou religiosas, ou da falta delas;
III - não fará propaganda político-partidária em sala de aula nem incitará seus alunos a participar de manifestações, atos públicos e passeatas;
IV - ao tratar de questões políticas, socioculturais e econômicas, apresentará aos alunos, de forma justa, as principais versões, teorias, opiniões e perspectivas concorrentes a respeito;
V - respeitará o direito dos pais a que seus filhos recebam a educação moral que esteja de acordo com suas próprias convicções;
VI - não permitirá que os direitos assegurados nos itens anteriores sejam violados pela ação de estudantes ou terceiros, dentro da sala de aula.

Art. 4º. Os alunos matriculados no ensino fundamental e no ensino médio serão informados e educados sobre os direitos que decorrem da liberdade de consciência e de crença assegurada pela Constituição Federal.

§ 1º Para o fim do disposto no caput deste artigo, as escolas afixarão nas salas de aula e nas salas dos professores, cartazes com o conteúdo previsto no Anexo desta Lei, com, no mínimo, 70 centímetros de altura por 50 centímetros de largura, e fonte com tamanho compatível com as dimensões adotadas.

§ 2º. Nas instituições de educação infantil, os cartazes referidos no parágrafo 1º deste artigo serão afixados conforme anexo da presente Lei.

Art. 5º. As reclamações relacionadas ao descumprimento desta Lei serão dirigidas, sob garantia de anonimato, à Secretaria de Educação.

Parágrafo único. As sanções em decorrência do descumprimento dos deveres dispostos nesta Lei serão regulamentadas pela Secretaria de Educação do Município.

Art. 6º. O disposto nesta Lei aplica-se, no que couber:

I - às políticas e planos educacionais;
II - às propostas curriculares;
III - aos livros didáticos e paradidáticos;
IV - às provas de concurso para ingresso na carreira docente e aos cursos de formação de professores;

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor no prazo de quarenta e cinco dias, a partir da data de sua publicação.

ANEXO

DEVERES DO PROFESSOR

I - O Professor não se aproveitará da audiência cativa dos alunos, para promover os seus próprios interesses, opiniões, concepções ou preferências ideológicas, religiosas, morais, políticas e partidárias.
II - O Professor não favorecerá, não prejudicará e não constrangerá os alunos em razão de suas convicções políticas, ideológicas, morais ou religiosas, ou da falta delas.
III - O Professor não fará propaganda político-partidária em sala de aula nem incitará seus alunos a participar de manifestações, atos públicos e passeatas.
IV - Ao tratar de questões políticas, socioculturais e econômicas, o professor apresentará aos alunos, de forma justa – isto é, com a mesma profundidade e seriedade –as principais versões, teorias, opiniões e perspectivas concorrentes a respeito.
V - O Professor respeitará o direito dos pais a que seus filhos recebam a educação moral que esteja de acordo com suas próprias convicções.
VI - O Professor não permitirá que os direitos assegurados nos itens anteriores sejam violados pela ação de estudantes ou terceiros, dentro da sala de aula.

Sala das Sessões, em 04 de janeiro 2017.
ALELUIA

JUSTIFICATIVA

Diante do atual nível do ensino brasileiro, ao qual a atividade de lecionar foi substituída pela politização do ensino por parte dos professores e autores de livros didáticos, utilizando-se do estágio inicial de aprendizado do aluno para o direcionamento à determinadas linhas de pensamento e ideologia, urge a instituição de uma lei que vise proteger a criança e o adolescente.
Nesse contexto, em que os alunos não participam, de fato, de aula, mas de exposição de cartilhas ideológicas, chegando em diversos casos ao ponto da censura pelo professor apenas por discordar da linha ideológica ou moral que lhes são impostas, merece o infante proteção ao seu direito de liberdade de crença e pensamento no âmbito escolar.
É de clareza patente o direcionamento - ora incisivo, ora subliminar - dos alunos sob a égide de apenas uma corrente de pensamento ou linha ideológica, que em muitos casos são incompatíveis com a sua formação moral e familiar – chegando ao ponto de ser necessária a renúncia pública de suas crenças em consequência de imposições do corpo docente em salas de aula ou em qualquer ambiente da escola.
É consumado o fato de que nos últimos anos da história do ensino brasileiro há claras formas de coação, censura e julgamento de alunos por parte dos professores quando estes figuram diante dos discentes que não se submetem à imposições ideológicas perpetradas contra suas convicções políticas, religiosas e morais.
Por ser acontecimento de frequência diuturna, cujo efeito é verdadeira violação às garantias constitucionais que protegem as liberdades fundamentais dos estudantes, é forçosa a instituição deste Lei.
Almeja-se o efeito dúplice: tornar indubitável quais os deveres dos professores, buscar o verdadeiro ensino e ensinar de forma neutra, permitindo ao aluno adotar suas próprias convicções, concomitantemente à proteção do direito da criança e do adolescente em expressar suas convicções e exercer sua liberdade.
Estamos diante de prática antijurídicas, violadoras de direitos e garantias fundamentais, como se passa a expor:

1 – Constitucionalmente é garantida e assegurada a liberdade de consciência, conforme a dicção do art. 5º, VI, da Constituição Federal de 1988. Portanto, é dever dos professores respeitar as opiniões, crenças e convicções dos alunos, bem como é direito do aluno expressar-se e pensar de modo livre, sem embaraços ideológicos impostos pelo corpo docente. A forma de censura que ocorre nas salas de aulas, principalmente, é afronta à Lei Maior do nosso ordenamento jurídico.
2 – Em decorrência da previsão normativa do art. 5º, VI, da CF/88, dotada de força constitucional, originadora da validade de todo o sistema jurídico, é vedado aos professores e à instituição de ensino censurar ou coagir os alunos a agir de maneira única e exclusivamente conforme à linha ideológica do professor, sobrepondo-se aos valores morais que lhes foram ensinados pela família.
3 – A liberdade de consciência é não somente o poder pensar de modo livre, mas a garantia de não ser censurado por pensar de modo diverso do professor ou que o faça às vezes, bem como que a transmissão do conhecimento ocorrerá de modo probo, escorreito e neutro, buscando ao máximo a expressão de todos os fatos da matéria ensinada na sua completude.
4 – A liberdade de ensinar – assegurada pelo art. 206, II, da Constituição Federal – ao mesmo tempo que assegura a liberdade de cátedra limita-a sob o pluralismo de ideias (art. 206, V), direito de todos os alunos na escola, que não podem sofrer rechaços por pensaremos de maneira própria ou diferente do ensinado pelo professor.
5 - A liberdade de ensinar, ainda, não pode ser travestida de doutrinação política, alegando-se o argumento de liberdade de cátedra para condicionar o pensamento e ações dos alunos. Infelizmente esse fato é o mais recorrente no seio acadêmico brasileiro, ao qual utilizando o argumento da liberdade de ensino burla-se o real intuito constitucional para ser apresentadas cartilhas ideológicas e partidárias em ambiente escolar, seja na sala de aula, seja incitando comportamentos ideologizados no âmbito da comunidade e dentro das próprias famílias do aluno doutrinado.
6 – Não se olvide, ainda, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) cuja a previ-

são no seu art. 5º é a de "nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de exploração". Dessa maneira, não há dúvida de que estudantes que se encontram em situação de intimidação, censura e perseguição por pensarem de modo diverso aos dominantes nas escolas estão sendo tratados de modo oposto àquilo que o ECA pretende eliminar.

7 – Não combater a doutrinação das escolas é autorizar o assédio, constrangimento, intimidações e tudo o tipo de abusos sobre os alunos que ficam hostilizados, chegando ao ponto de renunciar suas convicções temendo rechaço do professor ou dos colegas que já estão doutrinados e seguem a linha ideológica imposta. O mantimento de somente uma ideologia hegemônica não promove o debate, a discussão e o verdadeiro aprendizado, que só é conquistado se for transmitido com afinco, pureza e honestidade. Lembre-se, ainda, que o ensino foi substituído por proselitismo político e discursos de cartilhas de ideologias e partidos políticos engajados em manter um único pensamento no ambiente acadêmico, sem contestações. Atualmente, pode-se dizer que o ensino foi substituído por doutrinação – o que é provado por diversas estatísticas e estudos que atestam o baixo rendimento dos alunos.

8 - A doutrinação nas escolas viola frontalmente o disposto no art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que confere aos estudantes "o direito de ser respeitado por seus educadores". Nesta senda, o professor que age de modo a forçar o aluno à renunciar suas crenças, seja por constrangimento ou embaraço público, substituindo-as pela ideologia da cartilha imposta em ambiente escolar, age desconforme ao comando legal, praticando uma conduta que deve sofrer reprimendas, já que é um ato ilícito.

9 – As escolas públicas tornaram-se comitês partidários nos últimos anos, realizando mais pregações ideológicas do que promovendo o ensino e a transmissão de conhecimento fundada na busca do saber e aperfeiçoamento intelectual. Quem realiza essas práticas viola um dos principais artigos da Constituição – art. 37 - que rege a Administração Pública sob princípios que norteiam todo o sistema jurídico pátrio, ao buscar a legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência. A doutrinação é o oposto do que visa a Lei Maior, já que incorre em promoção de segmentos ideológicos, partidários de modo parcial e intimidador para quem recusa submeter-se a tais perseguições.

11 – Não somente a Constituição Federal, mas a Convenção Americana sobre Direitos Humanos estabelece a garantia e a observância de que "os pais têm direito a que seus filhos recebam a educação religiosa e moral que esteja de acordo com suas próprias convicções" (art. 12). A cada aprofundamento em textos legais encontra-se uma violação por professores ou quaisquer que sejam os membros de instituições de ensino ao obrigar alunos à agirem conforme a convicção dos partidos e ideologias aos quais são filiados.

12 – Desse modo, não pode haver constrangimento do aluno que recebe educação moral, orientado de maneira própria, adequada à maneira da sua família, herdada ao longo de gerações fruto de experiências provindas de anos. Não pode o professor exigir a renúncia do aluno da sua formação, herdada de seus antepassados, a fim de substituí-las por cartilhas ideológicas que o professor acredita e deseja impor a todo custo. Se há esse direito ínsito à criança e aos seus responsáveis, não será o professor ou o poder público que determinará os moldes da formação moral de indivíduo. A desídia nesta questão é permitir a intromissão estatal, a hegemonia de um ideologia e grupos partidários militantes eliminar o ensino e formação moral livre e desembaraçada de qualquer pessoa.

13 – Um Estado ou órgão da Administração Pública, que afirma ser regida pela Constituição, moralidade e imparcialidade, jamais poderá obrigar de qualquer membro da sociedade que aja conforme uma linha ou doutrina política. Muito menos através do sistema de ensino em que os alunos em questão ainda estão formando seu plexo de experiências e moralidade. Não pode essa fase ser tolhida por professores que acreditem em determinadas visões e desejam impor sua forma de pensar a todo custo.

14 - Urge a instituição da Escola sem Partido para a salvaguarda da liberdade de ensino, a livre busca do conhecimento, formação e, acima de tudo, garantir e proteger alunos de direcionamentos políticos e ideológicos.

15 – Por fim, o Escola Sem Partido é uma das formas de proteção dos alunos em virtude da hegemonia de ideologia que domina o ensino brasileiro, não permitindo qualquer interferência que venha demonstrar que há outras formas de pensamento.

Ante o exposto, entendemos que a melhor forma de combater o abuso da liberdade de ensinar é informar os estudantes sobre o direito que eles têm de não ser doutrinados por seus professores, a fim de que eles mesmos possam exercer a defesa desse direito, já que, dentro das salas de aula, ninguém mais poderá fazer isso por eles.

Nesse sentido, o projeto que ora se apresenta está em perfeita sintonia com o art. 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que prescreve, entre as finalidades da educação, o preparo do educando para o exercício da cidadania. Afinal, o direito de ser informado sobre os próprios direitos é uma questão de estrita cidadania.

Note-se por fim, que o projeto não deixa de atender à especificidade das instituições confessionais e particulares cujas práticas educativas sejam orientadas por concepções, princípios e valores morais, às quais reconhece expressamente o direito de veicular e promover os princípios, valores e concepções que as definem, exigindo-se, apenas, a ciência e o consentimento expressos por parte dos pais ou responsáveis pelos estudantes.

Sala das Sessões, em 04 de janeiro 2017.
ALELUIA

PROJETO DE LEI Nº 02/17

Dispõe sobre a instituição da Semana Pró-vida em âmbito Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída na primeira semana do mês de maio a Semana Pró-Vida, com o objetivo de divulgar os malefícios do aborto, cuja prática gera danos ao embrião desde a sua concepção, bem como à mulher, à instituição familiar e toda a sociedade.

Art. 2º A instituição desta Lei propugna expor, de fato, o real e verdadeiro prejuízo social causado pela prática e/ou aceitação do aborto ou aquilo que se denomine como "interrupção da gestação" e congêneres.

Art. 3º A Semana Pró-Vida desenvolver-se-á em todo âmbito Municipal, pelos órgãos da administração pública direta e indireta, notadamente nas Escolas Municipais, nos Centros Municipais de Educação Infantil, Creches, Postos de Saúde, dentre outros locais e estabelecimentos de atendimento à comunidade, bem como através de projetos e atividades realizadas pela Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, Superintendência de Políticas para as Mulheres, Secretaria de Promoção Social, Esporte e Combate à Pobreza, sem excluir outros órgãos e fundações públicas aos quais estejam vinculados às respectivas secretarias.

Parágrafo Único. Não é defeso às pessoas jurídicas de direito privado à adesão, divulgação ou promoção da Semana Pró-Vida.

Art. 4º Além de visar a defesa e proteção da vida, a Semana Pró-Vida será realizada para demonstrar os prejuízos e danos físicos e/ou psíquicos causados pelo aborto, por meio da correta divulgação das informações sobre os perigos da sua prática, através de palestras, eventos, divulgação online, mídias digitais, audiências públicas, sem excluir as demais formas de divulgação admitidas pela legislação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 04 de janeiro de 2017.
ALELUIA

JUSTIFICATIVA

Diante do sofrível debate sobre o aborto, realizado de modo restrito e limitado à poucos ambientes - sem permitir o contraponto - muitas vezes divulgando-se dados e informações falaciosas e superficiais, urge a instituição de uma lei que vise tornar claro e acessível quão danoso e prejudicial ao sujeito e à comunidade é prática do aborto.

Nesse contexto, em que o debate não é realizado da maneira devida, não se permitindo que os discordantes tenham voz, principalmente nos ambientes acadêmicos e na imprensa, dominados por grupos de determinado segmento ideológico, merece a edição de uma lei que se proteja a vida humana e o seu valor, em todas as dimensões.

Aproveitando-se dessa espiral de silêncio, do monopólio do *locus* do discurso, o movimento pró-aborto utiliza-se dessa injusta vantagem para divulgar informações que muitas vezes não condizem com a realidade dos fatos, ocorrendo a comunicação de informações bastante limitadas e muitas vezes sem a fundamentação adequada, quando não fundamentado em dados e métodos equivocados.

Outrossim, cabe demonstrar que o aborto causa graves danos e transtornos na saúde da mulher, não sendo um mero procedimento, como é difundido, ou um exercício do direito ao próprio corpo, excluindo-se todo o valor do ser que está em desenvolvimento no ventre.

É notório o fato de que os grupos pró-aborto e outros grupos interessados na sua descriminalização restringem e até impedem a expressão dos defensores do mantimento da vida, não permitindo que opiniões contrárias sejam apresentadas, já que os grupos favoráveis ao aborto dominam a difusão do tema, porém, mais pelo convencimento através de propagação de informações equivocadas do que pelo debate sério sobre o assunto.

Diante disso, perante a errônea aceitação do aborto, principalmente pela ausência de debate e divulgação de informação de má qualidade e fundamentos inadequados sobre os perigos e malefícios do aborto, é necessária a edição de uma Lei que cuide seriamente do tema, para que seja conhecido por todos os reais danos causados pelo aborto.

Estamos diante de prática antijurídicas, violadoras de direitos e garantias fundamentais, como se passa a expor:

1 – O aborto, conforme equivocadamente é ensinado e divulgado pelos meios de comunicação, não é um direito, pois o embrião ou o feto não é um mero objeto que possa ser disposto de qualquer maneira. Os grupos ideológicos desenvolveram este axioma falacioso, de que o aborto seria um direito, porque a mulher pode fazer o que bem desejar com seu corpo, para, antes de tudo, rotular os defensores da vida como tirânicos e limitadores de direitos mulheres, principalmente nos meios formadores de opinião. Não é lícito que se permite ou tolere a tomada dos ambientes de debate desse modo.

2 – De modo errôneo, os grupos ideológicos defendem a tese de que o embrião ou o feto seria um mero amontoado de células até determinado mês de gestação, fato este que nem a própria Ciência chegou a consenso e tomam como verdades opiniões isoladas, que muitas vezes servem para justificar interesses próprios.

3 – Contudo, como o que se vislumbra é o debate sério, não se deve reduzir o embrião à natureza de mero amontoado de células, haja vista que é o caráter antropológico que se buscar defender, o valor da vida como o epicentro moral. Não é nem um pouco aceitável um pensamento que reduza uma vida a mero conjunto de células possíveis de serem descartadas à qualquer momento. Se esse comportamento for aceito, será o ocaso de toda a coesão comunitária e da crença na vida como o fator preponderante da harmonia social. Não pode, seja embrião ou feto, ser tratado como um objeto, já que, mesmo sendo uma célula, carrega toda a ordem genética para se desenvolver. Não cabe à ninguém julgar se a vida merece prosseguir seu curso ou não, pois o seu valor é acima de qualquer elucubração racional, sendo herdado por gerações e testado ao longo do tempo. Não é à toa que em toda sociedade civilizada a vida é o fundamento.

4 – Dito isto, constata-se que o embrião carrega o valor da pessoa humana, sendo o ponto de partida de todo o desenvolvimento corporal. Um ser vivo tão singelo é capaz de transformar-se em ser humano, trazendo em sua estrutura minúscula toda a cadeia celular que formará o ser completo. Eliminar a vida ou interromper o desenvolvimento deste embrião é negar o surgimento do ser vindouro.

5 – Portanto, é necessário haver uma revisão de todos os valores e ficar alerta quando uma sociedade, em seu lastro moral, aceita eliminar uma vida porque considera não haver vida ou quando toma como verdade posicionamentos científicos isolados, reduzindo a discussão à meros aspectos fisiológicos, dispensando o valor moral e a carga antropológica e o sentido que a vida tem, como sustentáculo de toda a condição humana por gerações.
6 – O problema do aborto não é científico, mas de natureza moral e antropológico. A aceitação do aborto é a aceitação da perda de toda a moral social, rejeitando os valores herdades e que pairam na sociedade, que é o verdadeiro guia da consciência individual. A tolerância com o aborto é autorizar a perda dos valores que guiam os indivíduos, as lições herdadas do passado, que foram conquistadas à muito custo e ceifar o direcionamento e qualquer sustentáculo existencial para as gerações vindouras.
7 – A sociedade pactuou o contrato da sociedade eterna, em que todo ato, desejo ou ideia deve considerar o que foi herdado, sendo a herança da tradição uma seleção de todo o pragmatismo que deu certo ao longo dos séculos, bem como moldá-lo no que for necessário para conservar um espaço saudável e harmonioso para as novas gerações. Aceitar ou instituir o aborto como direito ou algo a ser exercido livremente é aniquilar o fundamento maior que permite o desenvolvimento de qualquer sociedade, que é preservar o valor da vida e a solidariedade.
8 – Ninguém faz referência a um sujeito, pessoa, embrião ou feto como um objeto, como uma coisa perceptível pela ciência apenas, mas sim como um ser vivo, dotados de valores, como o outro, em que travamos uma relação e experiência. Desse modo, o aborto é a carta de autorização para o tratamento do semelhante como coisa ou objeto descartável a ser dispensando, renegando toda a carga de valor e sentido existencial. Não há acesso à subjetividade de modo completo do outro sujeito, não cabendo a ninguém interferir na sua vida e no seu desenvolvimento.
9 – Por fim, sem olvidar do já apresentado, não se pode aceitar a ideia de que o aborto é o direito de dispor do corpo, sendo este argumento inaceitável ou nem merecedor de ser colocado em pauta de discussão, pois não saber distinguir o corpo da mãe e o corpo do embrião ou feto, é recair em erro elementar e retórica sem sentido, que não trata do real problema. Não há como tratar um ser como uma coisa, nem um ser humano como um mero amontoado de células.
Ante o exposto, pugna-se pela instituição dessa Lei cujo objetivo é salvaguardar o direito da mãe, do embrião e não eliminar a moralidade e a virtude social do valor da vida como seu fundamento maior.

Sala das Sessões, em 03 de janeiro de 2017.
ALELUIA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 01/17

Indica ao prefeito, o estudo de viabilidade para a construção de um novo cemitério municipal na cidade do Salvador/Ba.

Considerando que:
A situação atual dos cemitérios de salvador é de superlotação;
Atualmente, a população tem que aguardar alguns dias para conseguir enterrar seu ente falecido, o que somente posterga a dor da perda;
Diante disso, faz-se necessário a construção de um novo cemitério municipal na cidade do Salvador/Ba.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Indica ao prefeito, o estudo de viabilidade para a construção de um novo cemitério municipal na cidade do Salvador.

Sala das Sessões, 04 de janeiro de 2017.
ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 02/17

Indica ao prefeito, estudo de viabilidade de realização intervenções junto ao Cemitério localizado na Baixa de Quintas, a fim de ampliar a oferta de vagas na cidade do Salvador.

Considerando que a situação atual dos cemitérios de salvador é de superlotação;
Atualmente, a população tem que aguardar alguns dias para conseguir enterrar seu ente falecido, o que somente posterga a dor da perda;
Diante disso, faz-se necessária as seguintes intervenções:

1 - Verticalização com o aumento de 7 para 20 mil vagas disponíveis;
2 - Contratação de 20 coveiros extras;
3 - Revisão da construção dos muros do entorno;
4 - Termo de ajuste de conduta entre irmandades e Prefeitura, garantindo que esta concessão não gere ônus para a prefeitura.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Indica ao prefeito, estudo de viabilidade de realização intervenções junto ao Cemitério localizado na Baixa de Quintas, a fim de ampliar a oferta de vagas na cidade do Salvador.

Sala das Sessões, 04 de janeiro de 2017.
ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 03/17

Indica ao prefeito, o estudo de viabilidade para ampliação do cemitério de Brotas.

Considerando que:
A situação atual dos cemitérios de salvador é de superlotação;
Atualmente, a população tem que aguardar alguns dias para conseguir enterrar seu ente falecido, o que somente posterga a dor da perda;
No cemitério de Brotas, se faz necessária a construção de gavetas para ampliar a oferta de vagas a fim de atender a demanda da cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Indica ao prefeito, o estudo de viabilidade para ampliação do cemitério de Brotas.

Sala das Sessões, 04 de janeiro de 2017.
ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº04/17

Indica ao prefeito, realização de licitação para contratação de empresa para construção de novas gavetas nos cemitérios municipais de Salvador.

Considerando que:
A situação atual dos cemitérios de salvador é de superlotação;
Atualmente, a população tem que aguardar alguns dias para conseguir enterrar seu ente falecido, o que somente posterga a dor da perda;
Realização de licitação para contratação de empresa para construção de novas gavetas nos cemitérios municipais de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Indica ao prefeito, realização de licitação para contratação de empresa para construção de novas gavetas nos cemitérios municipais de Salvador.

Sala das Sessões, 04 de janeiro de 2017.
ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 05/17

Indica ao prefeito, o estudo de viabilidade para ampliação do cemitério de Periperi, com a desapropriação do Terreno pertencente a Associação São Domingos, no Subúrbio Ferroviário de Salvador.

Considerando que:
A situação atual dos cemitérios de salvador é de superlotação;
Atualmente, a população tem que aguardar alguns dias para conseguir enterrar seu ente falecido, o que somente posterga a dor da perda;
Dentro do Cemitério de Periperi, existe um terreno de propriedade da Associação São Domingos, que pode passar a posse para a prefeitura, ampliando o espaço para a construção de novas vagas (gavetas);

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Indica ao prefeito, o estudo de viabilidade para ampliação do cemitério de Periperi, com a desapropriação do Terreno pertencente a Associação São Domingos, no Subúrbio Ferroviário de Salvador.

Sala das Sessões, 04 de janeiro de 2017.
ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº06/17

Indica ao prefeito, o estudo de viabilidade para ampliação do cemitério de Pirajá, com a desapropriação do terreno localizado ao fundo do referido cemitério.

Considerando que:
A situação atual dos cemitérios de salvador é de superlotação;
Atualmente, a população tem que aguardar alguns dias para conseguir enterrar seu ente falecido, o que somente posterga a dor da perda;
Desapropriação do terreno localizado ao fundo do cemitério de Pirajá, de propriedade de empresa privada, que possui capacidade para a construção de, pelo menos, 10 mil gavetas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Indica ao prefeito, o estudo de viabilidade para ampliação do cemitério de Pirajá, com a desapropriação do terreno localizado ao fundo do referido cemitério.

Sala das Sessões, 04 de janeiro de 2017.
ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 07/17

Considerando a crise econômica que o país enfrenta, é necessária a tomada de medidas que permitam e mantenham o fluxo e a criação de riquezas, a boa prestação de serviços e, diante de tais circunstâncias, que os preços de tais serviços permaneçam compatíveis com a capacidade de compra.
Nesse sentido, pugna-se a minoração de alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza cuja hipótese material tributária seja a prestação de serviços de saúde por clínicas, que tenham o regime de recolhimento do ISS baseado no faturamento, reduzindo-se a alíquota de 2% (dois por cento) para 1% (por cento) – conforme tópico sob o nº 2.0 do Anexo III da Tabela de Receita nº II, da Lei 7.186/06 (Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador), referente à prestação de serviços de saúde, assistência e congêneres.
Essa redução de alíquota, que culminará em verdadeiro benefício fiscal, promoverá o mantimento dos preços para o consumidor, a circulação de riquezas, fator essencial em qualquer economia e o empreendedorismo no setor, pois com a redução da alíquota, ficará mais viável para o empreendedor investir, bem como para o consumidor contratar tais serviços de saúde, já que a tendência é atrair e promover o crescimento na área de saúde com a redução dos preços, em virtude do aumento da demanda.
Diante disso, com a alíquota minorada, tanto a sociedade obterá ganhos, pagando por serviços de menor custo, atraídos pelos preços oferecidos, bem como haverá fomento para o investimento na área e surgimento de novas clínicas, não havendo óbices ou impactos na arrecadação de receita, em virtude da atração de investimentos ao setor.
Ante o exposto, é importante a redução das alíquotas para 1% (um por cento) do faturamento para as clínicas que façam o recolhimento do ISS nesta modalidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a minoração de alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza cuja hipótese material tributária seja a prestação de serviços de saúde por clínicas, que tenham o regime de recolhimento do ISS baseado no faturamento, reduzindo-se a alíquota de 2% (dois por cento) para 1% (por cento) – conforme tópico sob o nº 2.0 do Anexo III da Tabela de Receita nº II, da Lei 7.186/06 (Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador), referente à prestação de serviços de saúde, assistência e congêneres.

Sala das Sessões, 04 de janeiro de 2017.
ALELUIA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 08/17

Indica a redução de alíquotas da Taxa de Fiscalização e Funcionamento (TFF) para os profissionais e empresas de saúde em decorrência da crise econômica existente no país, que apesar de dificultar a atividade empresarial de diversos setores, recai principalmente sobre os atuantes na área de saúde, em virtude da queda da demanda ocasionada pela diminuição do poder de compra.
Ademais, é de conhecimento geral que os profissionais e empresas de saúde suportam elevados ônus do custo da sua atividade, com a aquisição de materiais e insumos, custos fixos e elevada carga tributária, o que impede o mantimento de preços módicos para o atendimento da população. Para que não haja uma elevação dos preços e possa ser acessível a contratação dos serviços, é bastante viável a redução da alíquota Taxa de Fiscalização e Funcionamento (TFF) para o Grupo Q (saúde humana e serviços sociais), Divisão 86 (atividades de atenção humana), do Anexo V, Tabela de Receita IV, da Lei 7.186/06 (Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador).
Destaque-se que a redução da alíquota é um incentivo ao ingresso de novos profissionais e empresas no setor de saúde, o que culminará em novas arrecadações de tributos, em virtude de novas incidências tributárias devido à maior quantidade de serviços prestados, principalmente no caso do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, beneficiando em efeito dúplice os consumidores, que pagarão por um menor preço, e o Município da Cidade do Salvador, que manterá a sua arrecadação.
Quanto à Taxa de Fiscalização, cabe a sua redução para que não haja uma estagnação no setor que gera considerável receita e empregos onde atua.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a redução da alíquota Taxa de Fiscalização e Funcionamento (TFF) para o Grupo Q (saúde humana e serviços sociais), Divisão 86 (atividades de atenção humana), do Anexo V, Tabela de Receita IV, da Lei 7.186/06 (Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador).

Sala das Sessões, 04 de janeiro de 2017.
ALELUIA

EXPEDIENTE DA MESA DIRETORA

ATO Nº 272/2017 – **A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR,** no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**
Tornar sem efeito o Ato de nº 265/2017, publicado no D.O.L. de 04 de janeiro de 2017, página 16. Salvador, 04 de janeiro de 2017.

LÉO PRATES
Presidente

TOINHO CAROLINO
1º Secretário

JOCEVAL RODRIGUES
2º Secretário

ATO N.º 281/2017 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 958/15, **RESOLVE:**
Exonerar JOSÉ PEDRO GARCIA CASTRO, cad. 10.344, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar G 10**,** Classe **CC 10**, a partir de 31 de dezembro de 2016. Salvador, 04 de janeiro de 2017.

ATO N.º 282/2017 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 958/15, **RESOLVE:**
Nomear JOSÉ PEDRO GARCIA CASTRO, cad. 16.392, para o Cargo em Comissão de Assessor de Comunicação, Classe **CC 40**, a partir de 02 de janeiro de 2017. Salvador, 04 de janeiro de 2017.

LÉO PRATES
Presidente

TOINHO CAROLINO
1º Secretário

JOCEVAL RODRIGUES
2º Secretário

ATO N.º 308/2017 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 958/15, **RESOLVE:**
Exonerar MILA SAMPAIO DOS HUMILDES PINHEIRO, cad. 16.348, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar G-23**,** Classe **CC 10**, a partir de 02 de janeiro de 2017. Salvador, 05 de janeiro de 2017.

ATO N.º 309/2017 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 958/15, **RESOLVE:**
Nomear MILA SAMPAIO DOS HUMILDES PINHEIRO, cad. 16.348, para o Cargo em Comissão de Procurador Chefe, Classe **CC 80**, a partir de 02 de janeiro de 2017. Salvador, 05 de janeiro de 2017.

ATO N.º 310/2017 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 958/15, **RESOLVE:**
Nomear THAIS GORDILHO OLIVIERI, cad. 16.412, para o Cargo em Comissão de Secretário da Procuradoria, Classe **CC 40**, a partir de 05 de janeiro de 2017. Salvador, 05 de janeiro de 2017.

LÉO PRATES
Presidente

TOINHO CAROLINO
1º Secretário

JOCEVAL RODRIGUES
2º Secretário

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 004/2017 – O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria da Presidência de nº 001/2017, publicada no D.O.L. de 05 de janeiro de 2017, página 06.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 05 de janeiro de 2017.

LEO PRATES
Presidente

PORTARIA Nº 005/2017 – O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o servidor **LEONARDO BARUCH MIRANDA DE SOUZA**, cad. 16.395, Diretor Administrativo, Classe CC-80, para responder cumulativamente pelo Cargo de Comissão de Diretor Financeiro, Classe CC-80, a partir de 02/01/2017, até ulterior deliberação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 05 de janeiro de 2017.

LEO PRATES
Presidente

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 001/2017 – O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Suspender, por necessidade de serviço, as férias, programadas para janeiro/2017, do servidor:

- GEOVANE DA SILVA DIAS, cadastro 6.138, ocupante da Função de Confiança Classe FC-20 de Coordenador de Serviços Gerais.

Gabinete da Diretoria, 04 de janeiro de 2017.

LEONARDO BARUCH MIRANDA DE SOUZA
Diretor Administrativo

PORTARIA Nº 002/2017 – O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora **FERNANDA GABRIELA NORONHA DOS SANTOS**, cad. 6.076, Chefe do Setor de Tesouraria, Classe FC 10, para, cumulativamente com a função que exerce, substituir o servidor **LUCIANO ELIAS SANTOS JUNIOR**, cad. 3.319, no exercício da Função de Confiança de Coordenador de Financeiro, Classe FC 20, durante o impedimento legal do titular, por motivo de gozo de férias, referente ao exercício/2017, no período de 06/01/2017 a 04/02/2017.

GABINETE DA DIRETORIA, 04 de janeiro de 2017.

LEONARDO BARUCH MIRANDA DE SOUZA
Diretor Administrativo

PORTARIA Nº 003/2017 – O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora **JEANINE COSTA LOURENÇO SOUZA**, cad. 6.077, para responder pela Função de Confiança Classe FC-10 de Chefe do Setor de Protocolo e Processo Legislativo, em substituição ao titular, **ROSÁLIA BONFIM COSTA SANTOS**, cad. 9.026, que se encontrará em gozo de férias, referente ao exercício/2017, no período de 03/01/2017 a 01/02/2017.

GABINETE DA DIRETORIA, 04 de janeiro de 2017.

LEONARDO BARUCH MIRANDA DE SOUZA
Diretor Administrativo

PORTARIA Nº 004/2017 – O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o servidor **CYRO OLIVEIRA SERPA**, cad. 6.080, Chefe do Setor de Plenário, Classe FC 10, para, cumulativamente com a função que exerce, substituir a servidora **NANCY ANDRADE NONATO QUEIROZ**, cad. 6.082, no exercício da Função de Confiança de Coordenador de Apoio ao Plenário, Classe FC 20, durante o impedimento legal do titular, por motivo de gozo de férias, referente ao exercício/2017, no período de 03/01/2017 a 01/02/2017.

GABINETE DA DIRETORIA, 04 de janeiro de 2017.

LEONARDO BARUCH MIRANDA DE SOUZA
Diretor Administrativo

PORTARIA Nº 005/2017 – O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora **WAGNER AMORIM FERREIRA DE SOUZA**, cad. 6.095, para responder pela Função de Confiança Classe FC-10 de Chefe do Setor de Análise e Pesquisa, em substituição à titular, **MARIA DE FÁTIMA CORREIA SANTOS**, cad. 3.278, que se encontra em gozo de férias, referente ao exercício/2017, no período de 02/01/2017 a 31/01/2017.

GABINETE DA DIRETORIA, 04 de janeiro de 2017.

LEONARDO BARUCH MIRANDA DE SOUZA
Diretor Administrativo

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2016

AUTOR: Executivo Municipal

EMENTA: "Dispõe sobre o regime de pessoal na forma que indica e dá outras providências".

RELATOR: Leo Prates

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei Complementar nº 02 de 2016, acompanhado da Mensagem nº 19/2016, de autoria do Executivo Municipal, que, dentro do contexto da Reforma Administrativa, em apreciação nesta Casa Legislativa, tem por objetivo promover as necessárias adequações na legislação complementar municipal, especialmente com vistas a assegurar aos servidores dos órgãos e entidades extintos e transformados, a percepção das vantagens que já faziam parte da sua remuneração, bem como introduzir na Lei Complementar nº 02/91 novas hipóteses de contratação temporária de excepcional interesse público.

Em sua justificativa, o Autor referencia o Projeto de Lei Complementar encaminhado através da Mensagem nº 19/2016, posto que visa realizar adequações necessárias na legislação vigente, dando continuidade aos fundamentos do Projeto de Lei 301/2016, que trata da Reforma Administrativa e que tem por objetivo o aperfeiçoamento da estrutura administrativa, com vistas ao aumento da eficiência, bem como a elevação das capacidades técnica e gerencial para uma melhor gestão da Cidade.

Por fim, o Projeto de Lei Complementar 02/2016 foi acompanhado do pedido apreciação em regime de urgência.

II – ANÁLISE

Tendo em vista que o Projeto de Lei 02/2016 foi acompanhado do pedido apreciação em regime de urgência, urge aplicar o artigo 47 da Lei Orgânica do Município, na medida em que dispõe que, no prazo de até 75 (setenta e cinco) dias, a contar do seu recebimento pelo Protocolo da Secretaria da Câmara, ao final do qual, não tendo sido apreciado, será sobrestada a deliberação quanto às demais proposições, para que ultime a votação na próxima Sessão subsequente.

Não obstante, o Regimento Interno adverte, no artigo 172, § 2º que "compete, privativamente, ao Prefeito a iniciativa, no que couber, das leis que a Constituição da República Federativa do Brasil ou Lei Orgânica reservam ao Chefe do Poder Executivo".

O referido dispositivo se completa com a exegese do art. 61, §1º, II, "b" da Constituição Federal ao estabelecer que o compete privativamente ao Presidente da República a iniciativa das leis, dentre outros, que trate da organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios.

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

O Projeto não se incompatibiliza com nenhuma norma constitucional ou infraconstitucional. Por tratar de normas com viés organizacional, o Projeto é de iniciativa privativa do Prefeito, conforme determina o artigo 161, §2º, "b" do Regimento Interno.

Por sua vez, temos que compete a esta Casa deliberar e aprovar a alteração da estrutura organizacional da administração municipal, conforme estabelece o art. 21, II, "i" da Lei Orgânica do Município. Todavia, entendemos que o PLC pode ser aperfeiçoado através de emendas na forma anexa.

Assim, atendidos os requisitos legais, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Complementar nº 02/2016, da autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, **DESDE QUE APROVADAS AS EMENDAS EM ANEXO.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2016.

Leo Prates
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Heber Santana — Geraldo Júnior
Luiz Carlos Suica — Everaldo Augusto — Waldir Pires

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

EMENDA 01

O artigo 2º do Projeto de Lei Completar nº 02/2016 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º Ficam acrescidos ao art. 37 da Lei Complementar nº 02, de 18 de março de 1991, o inciso VIII e os §§4º e 5º com as seguintes redações:

Art. 37

VIII – Com a finalidade de garantir a continuidade da prestação de serviços cuja natureza não se coadune com a investidura em cargo público e possibilitar a economia de recursos financeiros, condicionada esta hipótese à prévia demonstração da situação de redução global real das receitas municipais;

.....

§ 4º As contratações de que trata o inciso VIII serão limitadas ao período em que perdurar a situação de emergência que as justificaram, observados, em qualquer hipótese, o prazo de que trata o art. 38 desta Lei". (NR)

§ 5º As contratações previstas neste artigo, bem como seus efeitos se estendem ao Poder Legislativo Municipal.

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2016.
Autoria: Executivo Municipal.
Ementa: Dispõe sobre o regime de pessoal na forma que indica e dá outras providências.

PARECER

1. Considerações iniciais.

Chega a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização para apreciação, o Projeto de Lei Complementar nº 02/2016, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre o regime de pessoal na forma que indica e dá outras providências.

2. Análise do Projeto

Feitos esses esclarecimentos, passa agora a se manifestar acerca da análise técnica em relação aos aspectos orçamentários e financeiros das matérias apresentadas, conforme previsão do Regimento Interno da Câmara de Vereadores deste Município (Resolução n. 910/91), especificamente no inciso III do art. 68.

Portanto, sob aspectos estritamente financeiros e orçamentários, não existe óbice ou circunstância que figure como impeditivo à sua aprovação.

EMENDA 02

O artigo 3º do Projeto de Lei Completar nº 02/2016 passa a ter a seguinte redação:

"Art.3º Ficam alterados o §2º do art. 37, o caput e o §3º do art. 38 e o § 6º do art. 39 da Lei Complementar nº 02, de 18 de março de 1991, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 37

§ 2º O número de contratados sob o regime de que trata o artigo 36 não poderá exceder a 5% (cinco por cento) do quadro efetivo de servidores públicos, nem as despesas relativas à remuneração dos mesmos poderão ser superiores a 5% (cinco por cento) do valor da folha de pagamento dos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Município, não se contabilizando nestes percentuais as contratações realizadas com fundamento nos incisos I, II, V e VIII deste artigo, estendidos os efeitos ao Poder Legislativo Municipal". (NR)

Art.38. O prazo das contratações previstas no artigo 37 deverá ser devidamente justificado e não poderá ultrapassar 24 (vinte e quatro) meses, admitida a prorrogação uma única vez e por até igual período ao do prazo original de contratação, estendidos os efeitos ao Poder Legislativo Municipal. (NR)

.....

§ 3º É vedada a contratação da mesma pessoa, com fundamento nesta Lei, antes de decorrido metade do prazo total do contrato anterior, salvo nas hipóteses dos incisos I, II e V do art. 37, quando não houver candidatos habilitados para suprir a demanda ou quando a contratação anterior ou a nova contratação tiver decorrido de processo seletivo simplificado de prova ou provas e títulos. (NR)

Art. 39.

§ 6º Para fins desta Lei, considera-se padrão remuneratório exclusivamente o vencimento do cargo adotado como paradigma, acrescido da gratificação por avanço de competência e adicional de insalubridade e o adicional noturno, estes dois últimos quando couber". (NR)

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

3. Conclusão.

Ante o exposto acima, o presente opinativo é no sentido de aprovar a Proposição ora sob análise, ante a sua total conformidade à LOA, LDO e PPA.

É o parecer.

S. m. j.

Salvador, 13 de dezembro de 2016.

CLAUDIO TINOCO
Relator

PROGRAMAÇÃO

TV CÂMARA SALVADOR

FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

Sexta-feira, 6 de Janeiro de 2017

Horário	Programa	Sinopse
12h00	PELO PARA GINGO Parte I	Capoeira, água de coco, baiana de acarajé, arquitetura... Qual a impressão que o gringo (turista estrangeiro) tem de tudo isso? Confira na série Pelô para Gringo.
12h30	OPINIÃO O que é que a Bahia tinha?	Música, teatro, arquitetura, culinária. Confira a opinião do jornalista José Barreto sobre o tema: O que a Bahia tinha?
12h33	QUEM FAZ O QUÊ? Poeta	Quem Faz o Quê de hoje é com o poeta Pareta Calderasch. Vale a pena conferir como ficou.
13h00	SOM NA CAIXA Gabriel Mwsa e Katie Hessey	Confira neste Som na Caixa a musicalidade de Gabriel Mwsa e Katie Hessey.
13h33	ADIVINHA ONDE É? Mercado Modelo	Nas ruas de Salvador, as pessoas são questionadas se conseguem identificar um lugar através de pequenos recortes de fotografias. Na sequência a reportagem apresenta a história e principais características do local.
14h00	OPINIÃO Viver de música na Bahia	Será que viver de música na Bahia é uma tarefa fácil? Confira neste interprograma.
14h33	EXTRA-ORDINÁRIO Ver. Suica (PT)	No Extra-Ordinário de hoje o vereador Suíca faz uma avaliação da limpeza urbana de Salvador, e a precarização dos trabalhos terceirizados.
15h00	CÂMARA PRÁTICA Suco de limão	Aprenda como fazer um delicioso suco de limão com coco.
15h33	PASSAPORTE DE SERVIÇOS Cartão Correios Fácil.	Você já ouviu falar no Cartão Correios Fácil? Sabe como funciona e quais as vantagens? Assista no Passaporte de Serviços de hoje.
16h00	SOM NA CAIXA Gabriel Mwsa e Katie Hessey	Confira neste Som na Caixa a musicalidade de Gabriel Mwsa e Katie Hessey.
16h33	EXTRA-ODINÁRIO VER. Isnard Araújo (PHS)	O Programa Extra-Ordinário de hoje é com o vereador Isnard Araújo (PHS) que fala sobre política e religião.
17h00	GOSTO E DETESTO Café e chuva	Café e chuva. Você gosta ou detesta? Confira neste interprograma o que a população tem a dizer.
17h33	NOSENSE Dicionário Baianês	Neste programa abordamos a peculiaridade do Dicionário Baianês, com palavras específicas, que são utilizadas pela população baiana.
18h00	OPINIÃO – Projeto Escola Sem Partido	O vereador Alexandre Aleluia (DEM) dá sua opinião sobre o Projeto Escola Sem Partido.
18h33	EXTRA-ORDINÁRIO – Téo Senna (PHS)	A Copa do Mundo e as Olímpiadas deixaram algum legado pra Salvador? Confira esse e outros assuntos que foram debatidos com o vereador Téo Senna.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**